

-----ATA NÚMERO 40/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DO ANO DOIS  
MIL E VINTE QUATRO.**-----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus e Ana Fernanda Osío Bracamonte. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Senhora Vereadora Micaela Gomes Camacho, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria

Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

----A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, deu a palavra ao Secretário desta reunião, Dr. Sérgio Delgado, que dirigindo-se aos presentes solicitou autorização dos mesmos para proceder à gravação de áudio das intervenções a serem proferidas naquela reunião da Câmara Municipal, tendo todos os presentes dado a sua concordância expressa.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO:** - Iniciado este período, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, deu a palavra ao Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, que reportando-se a atos de violência ocorridos no Complexo Habitacional dos Viveiros, na sequência de uma ocupação ilegal de uma habitação de tipologia T1, por uma filha da atual moradora, questionou se o Executivo tinha alguma informação por parte da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., sobre esta situação.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse não ter conhecimento da situação concreta transmitida pelo Senhor Vereador, afirmando no entanto, que todas as situações de ocupação indevida de fogos devem ser transmitidas pelos inquilinos à SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., para efeitos de acompanhamento da situação, lembrando que desde a tomada de posse do atual Executivo, em outubro de 2021, e fruto do trabalho desenvolvido sob a forma de ações de vistoria, foram libertados 40 fogos, permitindo assim, a atribuição dessas

habitações a novos agregados familiares.-----

-----Intervindo, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, salientou que todos os atos de violência, ainda que ocorridos em habitações sociais propriedade deste Município, constituem casos de polícia, devendo as vítimas apresentar queixa-crime junto das autoridades policiais competentes.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou ainda o Executivo sobre que medidas estão previstas serem adotadas pela SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., no sentido de pôr fim aos distúrbios e atos de vandalismos, provocados por uma moradora do Complexo Habitacional do Canto do Muro II, e que tem vindo a se agravar nas últimas semanas.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que o Executivo e a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., estão a acompanhar este caso, tendo inclusive sido apresentada queixa-crime. De acordo com as informações técnicas da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., trata-se de uma moradora que embora cumpra com o pagamento da sua renda e zele pela boa conservação da habitação atribuída, encontra-se sinalizada por ser, alegadamente, responsável por atos de vandalismos nas zonas comuns e em outras habitações, e cujo comportamento evidencia algum desequilíbrio do seu estado de saúde mental, razão pela qual, esta situação foi remetida ao Delegado de Saúde, para efeitos de realização de uma avaliação

psíquica.-----

-----Intervindo, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, referiu que uma eventual transferência para outro Complexo Habitacional, neste caso concreto, não resolveria o problema, sensibilizando os moradores a apresentar queixas-crime, sempre que presenciarem atos desta natureza.-----

-----Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, solicitou esclarecimentos ao Executivo sobre o estado das obras da ETAR, questionando se a mesma se encontrava ainda suspensa.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, recordou que a Câmara Municipal, apenas deliberou suspender parcialmente a execução das quotas inferiores daquela obra, e que os restantes trabalhos da empreitada da ETAR estão a decorrer com normalidade. Prosseguiu o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, dizendo que, o empreiteiro apresentou à Câmara Municipal, um relatório sobre a situação, onde prevê que o equipamento de ventilação necessário para a prossecução dos trabalhos, já foi adquirido, aguardando-se a sua chegada à Região Autónoma da Madeira.-----

-----Ainda sobre este assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se seria previsível que esta obra tivesse mais atrasos.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou estar convencido que

não devem existir mais atrasos por este motivo, aguardando-se somente a chegada do equipamento necessário para dar continuidade aos trabalhos no local da obra.-----

-----Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, indagou o Executivo sobre o estado da empreitada relativa ao sistema de telegestão – 2.ª fase, questionando se esta obra estaria concluída até ao final do corrente ano.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que aquela obra está a decorrer dentro dos prazos definidos, comprometendo-se, no entanto, a apresentar mais detalhes na próxima reunião do Executivo.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, solicitou ao Executivo informação sobre o estado do processo de um funcionário da Autarquia, do Departamento de Ambiente, que se encontra a aguardar a realização de uma cirurgia, e cuja identificação não será aqui reproduzida, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados.-----

-----Intervindo, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, tomou nota da identificação do funcionário, e afirmou que iria averiguar esta situação junto dos serviços competentes a fim de prestar mais esclarecimentos na próxima reunião.-----

-----Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, solicitou mais esclarecimentos sobre a intervenção urbanística que está prevista para os jardins do Madeira Tecnopolo, um assunto abordado da última reunião de Câmara.-----

-----Em resposta, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que na Autarquia não deu entrada de nenhum pedido de licenciamento ou comunicação prévia, tendo em vista a realização de uma operação urbanística naquele local. Acrescentou ainda o Senhor Vereador João Rodrigues, que tanto quanto sabia, a maquinaria existente no local visava a realização de trabalhos de limpeza daquele espaço.-----

-----Ainda sobre este assunto interveio o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para dizer que, segundo notícias veiculadas pela comunicação social, naquele local estariam a decorrer trabalhos de “geo sondagem”, conduzidos pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou ainda sobre o estado de uma reclamação apresentada, envolvendo o derrame de água causado pela edificação de uma piscina de uma moradia, cuja identificação do reclamante, bem como, a localização do prédio visado não será aqui reproduzida, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação

Funchal Sempre à Frente, tomou nota da situação, afirmando que irá averiguar o ponto de situação desta reclamação junto dos serviços municipais, comprometendo-se a prestar mais esclarecimentos logo que possível.-----

-----Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, reportando-se a um pedido de esclarecimentos apresentado na reunião anterior, questionou o Executivo sobre as eventuais autorizações concedidas pela Autarquia ao promotor de uma empreitada que está a decorrer na zona do Lido, junto ao Clube de Turismo, em matéria de licença especial de ruído e ocupação do domínio público municipal.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que, de acordo com informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito, a referida ocupação do domínio público da Autarquia foi devidamente autorizada, e até ao momento, foram integralmente satisfeitas as respetivas taxas municipais.-----

-----Relativamente à licença especial de ruído, interveio o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, dizendo que não foi emitida, nem tão-pouco, existe qualquer pedido pendente para a referida obra, tendo este assunto sido encaminhado pelos serviços de fiscalização para os devidos efeitos de início de processo de contraordenação. O Senhor Vereador João Rodrigues, lembrou ainda que o atual Executivo tem optado por não emitir licenças especiais de ruído, para a realização de

operações urbanísticas aos domingos.-----

-----Intervindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, reportando-se a uma operação de reabilitação urbana que está a decorrer na Rua de Santa Maria, solicitou esclarecimentos ao Executivo sobre a legalidade do licenciamento daquele projeto que contempla a edificação de um piso superior que irá obstruir uma janela existente no prédio contíguo.-----

-----Em resposta, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, manifestou a sua total confiança em todos os serviços municipais, e neste caso particular, no trabalho desenvolvido pela Divisão de Reabilitação Urbana, dirigida pela Arq. Alexandra Gouveia. O Senhor Vereador João Rodrigues, disse ainda que apesar de não dispor naquele momento do processo de licenciamento, existem muitos casos em que a abertura de vãos de janela não foi licenciada pela Autarquia, comprometendo-se a verificar esta situação junto da Divisão de Reabilitação Urbana.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, questionou se a Autarquia está a dar cumprimento aos prazos máximos de resposta impostos pelas alterações legislativas do “*Simplex*”, introduzidas ao Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, tendo em conta a demanda de pedidos de licenciamento de novas edificações.-----

-----Em resposta, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, garantiu que os serviços municipais estão a dar uma excelente resposta perante as novas regras do



“Simplex”, assegurando que as solicitações dos munícipes em matéria de licenciamento e comunicação prévia urbanística, estão a ser decididas dentro dos prazos previstos para o efeito, admitindo no entanto a existência de uma percentagem ínfima de processos que sofrem algum atraso, designadamente, pelo facto da Autarquia estar a aguardar a emissão de pareceres externos obrigatórios.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador Vítor Jesus, da Coligação Confiança, alertou o Executivo para a existência de um derrame de água proveniente da rede pública municipal, no Caminho da Casa Velha, solicitando a sua reparação, com a maior brevidade possível.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a ocorrência identificada pelo Senhor Vereador Vítor Jesus, está sinalizada pelos serviços municipais e será reparada brevemente.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 - REGULAMENTO:**-----

----- - **Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal - Aprovação do**

**Projeto e Consulta Pública:** - Acompanhada do referido Regulamento, foi presente e aprovada por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) A Câmara Municipal do Funchal deliberou, em reunião ordinária de 22 de agosto, desencadear o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal; b) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto de Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); c) De acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*; d) O referido projeto de Regulamento deve ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República, em observância pelo disposto no artigo 100.º n.º 1 e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA. Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 – Aprovar, no uso da

competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, remetido em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta de deliberação. 2 – Submeter, em conformidade com o disposto no artigo 100.º n.º 1 e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA, o dito projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação no Diário da República. 3 – Publicitar, em cumprimento do artigo 56.º n.º 1 do RJAL, a realização da fase de consulta pública, mediante a afixação de Edital nos locais de estilo. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

**2 – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:** - Foi deliberado, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Receitas e Financiamento (refª 240/DRF/2024), aprovar o solicitado através do requerimento (email datado de 03/10/2024), para o pagamento em vinte quatro (24) prestações mensais da dívida no valor de € 8.038,47 (oito mil e trinta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), referente às faturas de publicidade do ano de 2024, do estabelecimento sito à Avenida do Infante, Edifício Quinta Vitória.--

**3 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:**-----

----- - **Concurso Público nº 68/DMIE/DAEPM/2024 para “Recarga betuminosa de vários arruamentos por freguesias do Concelho (Concurso por Lotes)” – Abertura de Procedimento:**

- De acordo com a informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Arruamentos e Espaço Público Municipal (refª 195/DMIE/DAEPM/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público para a “Recarga betuminosa de vários arruamentos por freguesias do Concelho (Concurso por Lotes)”, com o valor base de € 2.863.800,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e oitocentos euros), e aprovar as peças processuais, bem como a designação do júri proposto na referida informação, composto por: *Presidente* – Duarte Jervis (Eng.); *1.º Vogal* – Bernardo Soveral (Eng.); *2.º Vogal* – Jorge Garanito (Dr.); *1.º Vogal Suplente* – Luis Mendes (Eng.); *2.º Vogal Suplente* – José Perneteta (Eng.).-----

---Neste ponto, o Senhor Vereador Vítor Jesus, da Coligação Confiança, solicitou que fossem disponibilizados os mapas de quantidades referentes à execução da empreitada de obra pública em questão, tendo o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referido que iria pedir aos serviços municipais para facultar tal documentação.-----

**4 – ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÃO:** - Em face do requerimento (E-40116/2024), solicitando o pagamento da indemnização no valor de € 21,42 (vinte um euros e quarenta e

dois cêntimos), pelos danos causados numa viatura devido à existência de deformação (buraco) no pavimento, na Rua D. Carlos I, (junto ao n.º 33A), freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, com base na informação da Divisão de Gestão de Frota (refª 120V/DMIE/DGF/2024).-----

**5 – REABILITAÇÃO URBANA/Prédios Devolutos:** - Em relação ao requerimento/exposição apresentado (E-31519/2024) solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do prédio situado à Rua da Levada de Santa Luzia, n.º 128 e 130, freguesia de Santa Luzia, em virtude do mesmo não se encontrar devoluto, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica - Unidade de Pareceres (refª 697/DJ/UP/2024), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu

artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 15 de novembro de 2018, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2018, constando da aludida lista o prédio situado na Rua da Levada de Santa Luzia n.º 128 e 130, 9050-434 Funchal, identificado na matriz predial urbana, sob o artigo matricial n.º 122 da freguesia de Santa Luzia; f) A procuradora legal da proprietária do imóvel acima referido, apresentou exposição (Entrada n.º 31519/2024 de 29 de julho de 2024), alegando que o referido prédio não poderia continuar a deter a

classificação de devoluto, uma vez que no presente ano (2024) foram realizadas obras de conservação e de alteração de interiores, isentas de controlo prévio, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e do exposto no Ofício n.º 76/2024, de 19-02-2024, no âmbito do Processo n.º 32-2024/IS-GER do Departamento de Fiscalização, tendo junto fotografias das respetivas obras, que prevê estarem concluídas em março de 2025; g) De acordo com o parecer do Departamento do Urbanismo (histórico iDOK da Entrada n.º 31519/2024), no imóvel em análise, “foram realizadas obras de conservação e de alteração interiores, conforme se verifica no ofício da Divisão de Fiscalização, apenso ao presente iDOK, bem como obras de ampliação de uma garagem, que se encontram licenciadas e tituladas pelo alvará n.º 211/2023, de 26/09/2023. De acordo com o conceito de reabilitação urbana, previsto na alínea j) do artigo 2.º do RJRU, e de operação de reabilitação urbana previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 95/2019, de 18 de julho, são obras de reabilitação, ou operações de reabilitação urbana, as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios. Assim, somos de parecer que, as obras realizadas no prédio, integram-se no conceito de obras de reabilitação ao envolver um conjunto de operações destinadas a aumentar o nível de qualidade do edifício existente total ou predominantemente afeto ao uso habitacional. Junto se anexa o alvará de obras n.º 211/2023”; h) Assim sendo, o prédio em

questão foi objeto de obras de reabilitação urbana, autorizadas e certificadas pela Câmara Municipal do Funchal, pelo Alvará de Obras n.º 211/2023, de 26 de setembro de 2023, no âmbito dos processos n.º 3063/2021 e 5298/2021 do Departamento de Urbanismo; i) Deste modo, o presente caso, encontra-se abrangido pela exceção, prevista na alínea b), do artigo 3.º do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, que refere expressamente que “Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:” “b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios”; j) Podendo por isso, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra, hodiernamente, devoluto, desde o presente ano (2024); k) Tendo em conta tudo o *retro* exposto, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto do proprietário do imóvel ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o prédio, desde o presente ano (2024), não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a classificação de devoluto e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado na Rua da Levada de Santa Luzia, n.º 128 e 130, freguesia de Santa Luzia, 9050-434 Funchal, identificado na matriz predial sob o artigo n.º 122 da freguesia de Santa Luzia, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos



do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

**6 – URBANISMO:**-----

-----**6.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

**(ARU):** - Perante o requerimento (proc.º 3733/2024, sub-proc.º 2017000049), solicitando os benefícios fiscais (isenção do IMT) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua 31 de Janeiro, n.ºs 111 e 112, freguesia de Santa Luzia, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 506-DAJU-2024-NMV).-----

----- - Em presença do requerimento (proc.º 5358/2024, sub-proc.º 2019000378), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do prédio situado à Rua da Conceição, n.º 121 e 123, freguesia de Santa Luzia, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 502-DAJU-2024-NMV).-----

-----**6.2 – Declaração de Caducidade:** - Em relação ao processo (S-2541/2024, sub-proc.º 2022000233), referente à intenção de declaração de caducidade do licenciamento relativo à construção de uma moradia unifamiliar, localizada à Rua João Serra Velez Caroço, Lote 9 do Alvará de Loteamento 7/99, Sítio da Achada, freguesia de São Pedro, por não ter sido requerida a licença nem pagas as taxas legalmente devidas, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do mencionado licenciamento, nos termos propostos na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 512-DAJU-2024-NMV).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança opta pela abstenção nesta proposta de declarar a caducidade do licenciamento desta moradia unifamiliar uma vez que não se conhece a posição do promotor sobre esta intenção do executivo”.-----

**7 – CONCESSÃO DE APOIOS:**-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e**

**Autorização de Despesa:** - Em face do respetivo processo e com base na informação da Divisão de Educação (refª I-22637/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais

e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) A informação da Divisão de Educação n.º 22637/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEEB, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na atribuição de vales que os estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao projeto. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aprovação dos apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 22637/2024, nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

**8 – VOTO DE LOUVOR:**

**Voto de Louvor ao atleta da modalidade de vela, Paulo**

**Vasco Manso**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Voto de Louvor, subscrito pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal:

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 24 de outubro de 2024, expressa um Voto de Louvor ao atleta Paulo Vasco Manso, atleta da modalidade de vela, que se sagrou Campeão Nacional nas classes de vela J70 e de ORC. Paulo Vasco Manso, nascido a 13 de junho de 1989, no Funchal, é velejador da Associação Náutica da Madeira, e apresenta já uma carreira desportiva marcada por diversas conquistas regionais, nacionais e internacionais de relevo, demonstrativas do seu indelével sacrifício, dedicação e mérito. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor ao atleta Paulo Vasco Manso, reconhecendo publicamente o extraordinário feito alcançado, que muito enaltece e dignifica a Cidade do Funchal e o desporto da Região Autónoma da Madeira, fazendo votos que o seu percurso continue a ser marcado por muitos sucessos e proveitos pessoais e desportivos”.

**9 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:**

**Transladação de restos mortais (ossadas) da Irmã Maria do Monte do Cemitério de São Gonçalo**: - Em face do

solicitado pelo Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus – Casa de Saúde Câmara Pestana (E-37953/2024), para a transladação dos restos mortais (ossadas) de Elisa de Jesus Pereira (Irmã Maria do Monte), que se encontram no Cemitério de São Gonçalo, a Câmara aprovou, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---"Considerando que: a) Elisa de Jesus Pereira, nascida em 1897, na Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, ingressou em 1927 na Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, adotando o nome de Maria do Monte Pereira; b) A Irmã Maria do Monte esteve integrada em algumas Casas de Saúde em Portugal Continental, regressando à Madeira em 1948, onde faleceu, a 18 de dezembro de 1963; c) Em março de 2023, a Irmã Maria do Monte foi considerada “Venerável” pelo Papa Francisco, um reconhecimento eclesial que traduz a forma heroica como viveu as virtudes cristãs, em particular no desenvolvimento da sua missão junto das pessoas que sofriam a doença mental; d) As ossadas da Irmã Maria do Monte, encontram-se no Cemitério de São Gonçalo, desde 1963; e) O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus – Casa de Saúde Câmara Pestana pretende criar um nicho na Capela da Casa de Saúde Câmara Pestana, para acolher os restos mortais da Venerável Maria do Monte, solicitando à Câmara Municipal do Funchal a respetiva

trasladação do Cemitério de São Gonçalo; f) As disposições relativas à remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e, ainda, da mudança de localização de um cemitério encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de setembro; g) De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do diploma citado, em regra, a inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres; h) É excecionalmente permitida a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pela câmara municipal respetiva, conforme a alínea b) do n.º 2 da norma acima referida; i) O ato requerido e a categoria a que pertenciam a pessoa cujos restos mortais se pretende trasladar justificam um enquadramento na exceção prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que permite a inumação em local especial, conforme explanado na informação jurídica 703/DJ/DJ/UP/2024 (em anexo); j) É uma competência direta da Câmara Municipal, cuja delegação não se encontra prevista. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, delibere autorizar a trasladação das

ossadas de Elisa de Jesus Pereira (Irmã Maria do Monte), do Cemitério de São Gonçalo para um nicho na Capela da Casa de Saúde Câmara Pestana. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

**10 – NORMAS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO:**-----

----- - **Aprovação das Normas do Sistema de Controlo Interno do Município do Funchal:** - Submetida pela Senhora Vereadora

da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, acompanhada das Normas do Sistema de Controlo Interno, que dela faz parte e que ficará, por fotocópia, como Anexo (A) à presente ata:-----

---”Considerando que: a) O Município do Funchal é uma das entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2001, de 9 de dezembro, conforme decorre do artigo 2.º, bem como dos artigos 12.º a 16.º do RGPC; b) Enquanto entidade abrangida, o Município do Funchal está vinculado à adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de

conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º do RGPC); c) No caso das entidades públicas, o RGPC define ainda outras disposições a observar, nomeadamente a implementação de um Sistema de Controlo Interno, nos termos descritos no artigo 15.º do RGPC; d) Foi elaborado o projeto de Sistema de Controlo Interno do Município do Funchal (SCI), o qual *“pretende ser um instrumento nuclear na prevenção e no combate aos fenómenos da corrupção e infrações conexas, englobando, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.”* (preâmbulo do SCI); Face aos considerandos acima mencionados, ao abrigo da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda em cumprimento do artigo 15.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2001, de 9 de dezembro, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a aprovação das Normas do Sistema de Controlo Interno do Município do Funchal, que constam em anexo à presente deliberação e fazem parte integrante desta.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e n.º 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstêm-se nesta alteração às Normas do Sistema de Controlo Interno por considerarem que esta proposta é a demonstração da incapacidade do executivo em estabelecer um sistema de controlo verdadeiramente eficaz e ajustado às necessidades específicas do Município do Funchal. A proposta apresentada reflete uma abordagem burocrática e pouco adaptada à realidade dos serviços municipais, deixando transparecer que as mudanças pretendidas visam mais o cumprimento formal de obrigações legais do que a implementação de medidas concretas e eficazes para prevenir a corrupção e promover uma cultura de transparência”.-----

#### **11 – CÓDIGOS DE CONDUTA:**-----

##### ----- - **Aprovação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho – Município do Funchal:** -

Foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, alterada pela Retificação n.º 28/2017, de 02 de outubro, que reforçou o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio veio

determinar a aplicabilidade ao vínculo de emprego público, com as necessárias adaptações, do disposto no Código do Trabalho em matéria de assédio (artigo 4.º, n.º 1, al. e), da LTFP) e como dever do empregador público a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instauração de procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho; Relativamente a esta última parte, o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público, sem prejuízo do disposto no artigo 176.º da LTFP – artigo 76.º da LTFP; De acordo com a informação disponível na página eletrónica da Inspeção Geral de Finanças, no âmbito da prevenção e combate ao assédio, as entidades públicas podem adotar medidas que privilegiem e difundam uma cultura organizacional assente no princípio da não discriminação e de tolerância zero à prática de assédio e promovam a realização de ações de formação sobre prevenção do assédio no trabalho; Cabe ainda às entidades públicas a divulgação de informação sobre comportamentos que podem integrar a prática de assédio em contexto laboral e quais as sanções que tais práticas acarretam, a avaliação dos riscos específicos da organização e adoção de um procedimento interno formal de queixa (canal de participação), consagrando o regime de proteção do participante e testemunhas, bem como garantindo a confidencialidade da informação denunciada e contida nos respetivos processos; Devem as entidades empregadoras públicas

promover a instauração de procedimento disciplinar sempre que haja indícios suficientes de atos suscetíveis de integrar a prática de assédio no local de trabalho, bem como sancionar disciplinarmente o(s) autor(es) da prática de assédio no trabalho; As estruturas representativas dos trabalhadores foram auscultadas, nos termos dos artigos 15.º e 338.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Face aos considerandos mencionados supra, e usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere, nos termos da segunda parte da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”. (O referido Código fica a fazer parte desta ata como Anexo (B)).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstiveram-se na votação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, fundamentalmente pela apreciação do seu conteúdo face à proposta apresentada pela Confiança em 2022, no PD.13.2022 –

Medidas Pela Transparência, e chumbada pela maioria PSD. A proposta original da Confiança refletia uma visão abrangente e proactiva na abordagem ao assédio laboral, promovendo não apenas a aplicação de sanções, mas também a criação de um ambiente de trabalho positivo e preventivo, defendendo medidas concretas de prevenção e sensibilização, como um plano de formação contínua e sensibilização ética, orientado para promover uma cultura de respeito e colaboração no seio da administração municipal e incluindo mecanismos de proteção com o objetivo de prevenir o assédio de forma duradoura, antes de recorrer a soluções meramente punitivas. Assim, a nossa abstenção reflete o compromisso em promover uma política de tolerância zero ao assédio, ao mesmo tempo que defendemos que a resposta deva ser balanceada, com um investimento real na educação e valorização profissional dos colaboradores e na criação de uma cultura organizacional que fomente o respeito e a dignidade no trabalho”.--

----- - **Aprovação do Código de Conduta do Município do Funchal:**

- Subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, acompanhada do documento referenciado em título que dela faz parte e que ficará, por fotocópia, como Anexo (C) à presente ata:-----

---”Considerando que: a) Os órgãos das Autarquias Locais devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo

que incluía, nomeadamente, um Código de Conduta, em cumprimento do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC); b) O Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, conforme previsto no artigo 7.º n.º 1 do RGPC; c) De acordo com o disposto no artigo 19.º n.º 2, alínea c) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Código de Conduta é aprovado pelos órgãos das autarquias locais no quadro das respetivas competências; d) De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*; e) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o Código de Conduta do Município do Funchal, que é acompanhado da devida nota justificativa; f) O referido Código de Conduta, não está sujeito a audiência dos interessados, uma vez que, não se trata de um Regulamento que visa a produção de efeitos jurídicos externos, na aceção do artigo 135.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento

Administrativo. Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 – Aprovar, no uso da competência enunciada no artigo 5.º n.º 1 e artigo 7.º, n.º 1, ambos do RGPC, conjugado com o disposto no artigo 19.º n.º 2, alínea c) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do RJAL, o Código de Conduta do Município do Funchal, que se remete em Anexo e faz parte integrante da presente deliberação. 2 – Publicar, em Diário da República e no sítio institucional do Município do Funchal na internet, o Código de Conduta do Município do Funchal, em cumprimento do disposto no artigo 19.º n.º 1 da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

---Relativamente aos **pontos 10 e 11** do período da ordem do dia, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou ter visto com desagrado o facto do debate em torno do Sistema de Controlo Interno e do Código de Conduta, ter sido feito na comunicação social, em detrimento da reunião da Câmara Municipal. A Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, salientou que a Autarquia, no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo, exigido pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da

Prevenção da Corrupção, dispõe atualmente dos seguintes instrumentos: um Código de Conduta; um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e um canal de denúncias (interno e externo) – sendo de destacar o facto do Município do Funchal, ter sido pioneiro na implementação deste instrumento no quadro da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira. Adicionalmente, o atual Executivo adotou uma política de privacidade; um quadro de registo de atividades de tratamento; e aprovou a designação de um Encarregado de Proteção de Dados e de um Responsável pelo Acesso à Informação, destacando que todos estes instrumentos são públicos e podem ser consultados através do sítio institucional do Município do Funchal na internet, em <https://www.funchal.pt/>. A Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, recordou também que a Autarquia, além do *Contact Center* e da Loja do Múncipe, disponibiliza aos munícipes várias plataformas desmaterializadas (ex.: CMF Online, Funchal Alerta e Urbanismo Online), que promovem os princípios gerais da atividade administrativa, da boa administração, da administração eletrónica, da aproximação da administração às populações, da participação, da administração aberta e da proteção de dados pessoais.-----

---Ainda no uso da palavra, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referindo-se ao título da notícia de capa do Diário de Notícias da Madeira, na edição impressa de 24 de outubro de 2024 – “*Avança Código de*

*Conduta contra a Corrupção. Oposição lembra que proposta semelhante foi apresentada há 2 anos na Câmara do Funchal e associa decisão do atual executivo aos processos judiciais P.12”*, interpelou o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, para questionar se o mesmo teria proferido aquelas declarações e a que processos judiciais estava a referir-se.-----

---Em resposta, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou que terá sido a jornalista a fazer essa associação, atento o facto de há dois anos a Coligação Funchal Sempre à Frente ter votado contra a proposta de Código de Conduta apresentada pela Coligação Confiança, e agora apresentar uma proposta semelhante.-----

---Terminando a sua intervenção, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, em jeito de conclusão, perguntou ao Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, se este último, aquando da entrevista concedida para a referida notícia do Diário de Notícias da Madeira, não teria feito nenhuma associação a processos judiciais.-----

---Em resposta, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou não ter feito tal associação.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança optaram pela abstenção na votação da proposta de Código de Conduta, pelos motivos que se descrevem em seguida. Em primeiro lugar, reconhecemos a importância de um Código de Conduta para o bom funcionamento da



administração municipal e para a promoção de práticas éticas e de transparência no Município do Funchal. Consideramos que a existência de um quadro normativo que defina padrões de conduta é essencial para garantir a confiança dos cidadãos nas suas instituições e para fomentar uma cultura de integridade e responsabilidade entre os trabalhadores e eleitos locais. Contudo, não podemos ignorar o facto de que a proposta apresentada pelo PSD surge com um atraso de dois anos em relação à proposta apresentada pela Confiança em 2022, sob a designação PD.13.2022 - Medidas Pela Transparência. Na altura, a nossa proposta incluía um Código de Conduta abrangente, complementado por um Manual de Gestão de Conflitos de Interesses, com o objetivo de modernizar a administração pública local, fortalecer os mecanismos de transparência e promover uma relação mais aberta e participativa com os cidadãos. Essa proposta foi chumbada pelo PSD, numa decisão que privou a cidade de um instrumento que, se tivesse sido aprovado, poderia ter contribuído para evitar situações de conflito e reforçar a confiança dos cidadãos na governação local. Por estas razões, entendemos que a proposta atual, embora incorpore alguns dos princípios fundamentais que sempre defendemos, não reflete a abordagem equilibrada e positiva que consideramos essencial para a criação de uma administração local que se quer moderna e orientada para o interesse público. Ao optar pela abstenção, reafirmamos o nosso compromisso com uma transparência efetiva e não reativa,

fundamentada em regulamentos que respeitem os funcionários e promovam uma verdadeira aproximação com os cidadãos”.-----

**DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA:** - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.-----

-----  
-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 832/2024, publicada nos locais de estilo.-----